

LEI Nº 711/93, DE 17 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre a Criação da Banda Municipal de Coxim e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda Municipal de Coxim, com a denominação de "BANDA MUNICIPAL ZACARIAS MOURÃO", com sede e foro nesta cidade de Coxim-MS.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, conceitua-se Banda Municipal, o conjunto de músicos e seus instrumentos reunidos em local e hora definidos, executando marchas, retretas, alvoradas, o Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Estado, o Hino do Município e demais canções atinentes à sua especialidade.

Art. 3º - A Banda Municipal de Coxim, é composta de inicialmente, 10 (dez) músicos instrumentistas, podendo, à medida do possível, ser aumentado até atingir o número ideal exigido para a execução da tarefa.

Art. 4º - Os instrumentos de que trata o artigo anterior poderão ser de sopro e de percussão, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Participarão da Banda Municipal, músicos advindos de quaisquer entidades religiosas, desde que não impliquem em prejuízos morais ou firam os princípios estatutários da entidade a que pertençam.

Art. 6º - A Banda Municipal, salvo interesse relevante, terá a finalidade precípua de abrilhantar os eventos festivos da União, Estado e Município, em suas datas e comemorações cívicas.

Art. 7º - A regência da orquestra, as aulas práticas e teóricas necessárias ao bom desempenho musical, ficarão a cargo de pessoa devidamente qualificada ou que demonstre aptidão e interesse musicais.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto instituindo o uniforme padrão a ser usado pelos componentes da Banda Municipal, por ocasião das apresentações e comemorações cívicas.

Art. 9º - (Vetado)

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Março de 1993.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal